

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO
MUNICIPAL N. 1077030**

Procedência: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Amparo
Exercício: 2018
Responsável: Evandro Paiva Carrara
MPTC: Marcílio Barenco
RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO

I – RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Amparo, exercício de 2018, sob a responsabilidade do Sr. Evandro Paiva Carrara, prefeito à época, os quais submeto a apreciação consoante competência outorgada a este Tribunal pelo art. 3º, II, da Lei Complementar n. 102/08, a Lei Orgânica desta Casa.

A unidade técnica, em seu exame inicial, - peça n. 10, apurou despesas excedentes aos créditos suplementares na execução geral, assim como por fonte de recurso, contrariando o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § único do art. 8º da LC 101/2000. Foi também salientado que o Município editou decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, não atendendo ao disposto na Consulta 932.477/2014 deste Tribunal.

Aberta vista ao responsável, peça 16, este apresentou sua defesa a qual foi juntada à peça 18.

Em sede de reexame – peça 20, a unidade técnica, frente à defesa apresentada, efetuou nova análise quanto à irregularidade pertinente ao art. 59 e à desobediência ao disposto na Consulta 932.477/2014, em que manteve os apontamentos iniciais.

Ao final, concluiu pela emissão de parecer prévio pela rejeição das contas do chefe do Poder Executivo do Município de Santo Antônio do Amparo, exercício de 2018, na forma do inciso III do artigo 45 da Lei Complementar n. 102/2008 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Aberta vista ao Ministério Público junto ao Tribunal, - peça n. 24, aquele órgão opinou pela emissão de parecer prévio com a rejeição das contas, com espeque no art. 45, inciso III, da Lei Complementar Estadual n. 102/2008 e no art. 240, inciso III, da Resolução TCEMG n. 12/2008, com as recomendações da Unidade Técnica e, ainda pela realização de inspeção circunstancial ou por amostragem nas contas ora apresentadas.

É o relatório.

Belo Horizonte, 22 de julho de 2021.

Sebastião Helvecio
Conselheiro Relator

PAUTA 2ª CÂMARA

Sessão de __/__/__

TC